



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00231 de 27 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos da [Resolução n. 4, de 14 de março de 2008](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00070, na sessão realizada em 18 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 96 da [Resolução n. 4, de 14 de março de 2008](#), na forma a seguir:

§ 6º No transporte de mobiliário e bagagem do magistrado ou servidor, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500 kg por adulto, no limite de dois, acrescido de três metros cúbicos ou 900 kg por dependente adicional, até o limite máximo de três.

§ 7º Compreendem-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do magistrado ou do servidor e de seus dependentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER